



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI N° 4.808, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza a Contratação Emergencial e Temporária de Excepcional Interesse Público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 239 da Lei Municipal N° 1.256, de 5 de julho de 1990, em razão de excepcional interesse público e contratação por prazo determinado, o seguinte cargo:

Quantidade	Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico Inicial
03	Atendente de Farmácia	40h	1.532,56

Art. 2º A contratação será feita conforme lista de classificação do Concurso Público de Edital nº 42/SMAD/2019 que se encontra em vigor, sem prejuízo de eventual convocação para o cargo de provimento efetivo.

Art. 3º A contratação de Atendente de Farmácia será realizada por meio de Contrato Administrativo com validade de até 12 (doze) meses, nos termos do art. 241 da Lei Municipal 1.256/90, de 5 de julho de 1990.

§ 1º A validade do Contrato Administrativo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogada por igual período, desde que exista interesse público.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

§ 2º O Contrato Administrativo estabelecido no *caput* deste artigo, inclusive sua eventual prorrogação prevista no § 1º, poderá ser rescindido antes de seu término, por interesse público, desnecessidade do serviço ou suprimento do cargo por concurso público.

Art. 4º Ficam assegurados os seguintes direitos decorrentes do presente Contrato Administrativo:

I – inscrição no sistema oficial de Previdência Social;

II – gratificação natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;

III – repouso semanal remunerado;

IV – insalubridade, nos termos do Laudo Técnico Pericial, de acordo com a função exercida e previsão em lei;

V – vale-transporte;

VI – serviço extraordinário;

VII – vale-alimentação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta do orçamento anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 29 de abril de 2025.

NÍVIO BOELTER BRAZ
Prefeito